

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Regional de Manejo de Águas Pluviais dos Municípios do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo — CONISUD

Em atenção à solicitação de esclarecimento recebida por e-mail em 15/06/2026 às 10:37hs, pela pretensa licitante **RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, temos a esclarecer:

1. DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A capa do Edital (página 2) indica vigência de 12 meses, enquanto o Termo de Referência (item 1.1.3) e a Minuta de Contrato (Cláusula Segunda, item 2.1) indicam 18 meses. Solicita-se esclarecimento sobre qual prazo prevalecerá?

Resposta: Conforme Aviso de Rerratificação disponibilizado junto ao edital, a divergência da vigência constante no preâmbulo do Edital, foi corrigida para 18 (dezoito) meses, em conformidade com o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, anexos ao Edital.

2. NOMENCLATURA "COORDENADOR" PARA TODOS OS PROFISSIONAIS

O Edital exige cinco profissionais, todos designados como "Coordenadores" (Geral, setorial 1, 2, 3, 4), ainda que exercendo funções técnicas completamente distintas — hidrologia, obras hidráulicas, urbanismo, meio ambiente e orçamentos. Questiona-se se a exigência de título de coordenação para todos os perfis é tecnicamente justificada e proporcional ao objeto ou será avaliado a experiência técnica na área, independentemente da nomenclatura do cargo no atestado.

Resposta: A exigência será analisada nos termos do edital, considerando a experiência comprovada por CATs do profissional com atuação como responsável técnico ou coordenador na execução de serviços correlatos ao objeto licitado, observados os projetos indicados para cada profissional, em conformidade com as áreas expressamente previstas no Edital e seus anexos.

3. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EM "PROJETOS DE INFRAESTRUTURA" PARA PROFISSIONAIS COM OBJETO DIVERSO

Os critérios NT2.3 (Coordenador Setorial 1) e NT2.4 (Coordenador Setorial 2) exigem, entre outros, CATs relacionadas a projetos de infraestrutura urbana e controle tecnológico de projetos. Contudo, o escopo do objeto é a elaboração de um Plano Regional de Manejo de Águas Pluviais, de natureza predominantemente intelectual (estudos, diagnósticos, modelagens e planejamento), e não a execução de obras ou projetos executivos de infraestrutura. Questiona-se, com fundamento da exigência dessa qualificação técnica, uma vez que pode excluir indevidamente especialistas em hidrologia, modelagem

computacional e planejamento urbano, cujas competências são centrais ao objeto, mas cujos acervos são tipicamente em estudos e não em projetos executivos de obras.

Resposta: A exigência prevista nos itens NT2.3 e NT2.4 possui fundamento na complexidade técnica do objeto, que envolve diagnóstico, estudos hidrológicos, modelagens, avaliação de alternativas, planejamento de intervenções, anteprojetos e orçamentos relacionados à drenagem urbana. A expressão “projetos de infraestrutura” não será interpretada como exigência restrita à execução de obras ou exclusivamente à elaboração de projetos executivos, sendo admitida a comprovação de experiência técnica em estudos, planos, projetos básicos, anteprojetos, modelagens, levantamentos e demais produtos correlatos, desde que vinculados à drenagem, hidrologia, infraestrutura urbana ou áreas compatíveis com o objeto licitado e devidamente comprovados por atestado e CAT.

4. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO POR TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA

O item NT2.1(e) estabelece “1 ponto por ano de atuação da empresa no mercado”, com mínimo de 1 e máximo de 6 pontos. Contudo, o edital não especifica: (i) a partir de qual marco temporal se conta a “atuação” — data de constituição, data de registro no CREA/CAU ou data do primeiro contrato na área? qual documento será aceito para comprovação?

Resposta: Para fins de pontuação do item NT2.1, o tempo de atuação da empresa no mercado será contado a partir da data de constituição ou do início da atividade empresarial compatível com o objeto licitado, conforme demonstrado no ato constitutivo, contrato social, certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório competente, cartão CNPJ ou documento equivalente.

Itapecerica da Serra, 19 de junho de 2026.

TELMA VIVIANE FELIX

Pregoeira